



POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS (ATUAÇÃO NÃO REMUNERADA)

SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO	3
2 – ABRANGÊNCIA	3
3 – PRINCÍPIOS E DIRETRIZES	3
4 – ANÁLISE DA ESTRUTURA DE COMPENSAÇÃO	4
4.1 – Remuneração fixa ou variável	4
4.2 – Ressarcimento de despesas	5
4.3 – Benefícios	5
5 – ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES	5
6 – APROVAÇÃO E REVISÃO DA POLÍTICA	7
7 – DIVULGAÇÃO	8
8 – RELATÓRIO ANUAL DE REMUNERAÇÃO	8
9 – CONSIDERAÇÕES FINAIS	9
ANEXO – CONTROLE DAS VERSÕES E REVISÕES	10

1 – INTRODUÇÃO

A Política de Remuneração dos Órgãos Estatutários (Atuação Não Remunerada) da **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários do Fleury** estabelece os princípios e critérios da estrutura dos cargos de administração e fiscalização, em conformidade com a Resolução CMN nº 5.177, de 26 de setembro de 2024, Lei Complementar nº 130 (com as alterações da Lei Complementar nº 196) e demais regulamentações vigentes.

O principal objetivo é garantir a transparência, a ética e a governança, assegurando o alinhamento com os princípios cooperativistas e a sustentabilidade da Cooperativa. A **COOPERCREDI GRUPO FLEURY** reafirma seu modelo de gestão baseada no voluntariado, em que a criação de valor e a estratégia de longo prazo são conduzidas pelos administradores sem a percepção de remuneração fixa, variável ou ressarcimento de despesas e benefícios, conforme previsto em seu Estatuto Social.

2 – ABRANGÊNCIA

Esta política aplica-se exclusivamente aos membros eleitos para os órgãos estatutários da Cooperativa, compreendendo a Diretoria (órgão de administração) e o Conselho Fiscal (órgão de fiscalização).

3 – PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

A Cooperativa adota os seguintes princípios e diretrizes para a compensação de seus membros estatutários:

- **Voluntariado:** Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal exercem, em regra, as suas funções de forma voluntária e não remunerada (gratuita), reforçando o compromisso com a gestão democrática e a participação dos associados, em consonância com o Estatuto Social e a legislação vigente.
- **Conformidade Regulatória e Legal:** Cumprimento da Resolução CMN nº 5.177/2024, demais legislações e normativos aplicáveis do Sistema Financeiro Nacional e do Cooperativismo. A política formaliza a inexistência de remuneração de qualquer natureza, fixa ou variável, para os membros estatutários.

- **Sustentabilidade:** A ausência de remuneração não exime os membros estatutários de suas responsabilidades fiduciárias e do compromisso com a gestão de riscos e a saúde financeira da Cooperativa a longo prazo.
- **Transparência:** As informações sobre esta política, a natureza gratuita das funções e a inexistência de remuneração para os membros estatutários serão divulgadas de forma transparente, clara e acessível aos associados, conforme exigido pela regulamentação.
- **Equidade:** Tratamento justo e uniforme, garantindo que a gratuidade seja aplicada a todos os membros estatutários, independentemente da complexidade da função ou do tempo dedicado. A equidade é assegurada pelo princípio da isonomia, reafirmando que o interesse coletivo e o serviço à Cooperativa prevalecem sobre interesses financeiros individuais.

As diretrizes desta política complementam e integram-se ao Estatuto Social, ao Regimento Interno e às demais Políticas de Governança vigentes na Cooperativa, formando um conjunto harmônico de normas que orientam a atuação dos seus órgãos estatutários.

4 – ANÁLISE DA ESTRUTURA DE COMPENSAÇÃO

A estrutura de compensação para os membros estatutários é analisada a partir de três componentes:

- Remuneração Fixa ou Variável;
- Ressarcimento de Despesas;
- Benefícios.

4.1 – Remuneração fixa ou variável

Em alinhamento com a natureza cooperativista, a política da Cooperativa determina que não haverá remuneração fixa (seja pró-labore, honorários mensais pelo exercício de seus mandatos, cédulas de presença) ou variável (seja concessão de bônus, participação nos lucros ou resultados (PLR), ou quaisquer outros incentivos de desempenho de curto ou longo prazo) para os membros estatutários.

A manutenção da gratuidade será revisada periodicamente, garantindo que esta prática permaneça alinhada à capacidade econômico-financeira da Cooperativa e ao seu compromisso com a sustentabilidade do negócio, conforme o segmento 5-S5. A ausência de remuneração evita conflitos de interesse, promove a equidade e reforça a natureza democrática da gestão, no qual a participação é um serviço ao associado.

4.2 – Ressarcimento de despesas

Após análise das operações, a **COOPERCREDI GRUPO FLEURY** concluiu que, em regra, **não** haverá ressarcimento de despesas rotineiras para os membros estatutários. Essa decisão considera o porte, a complexidade e a natureza voluntária do trabalho.

Eventuais despesas excepcionais, estritamente vinculadas a interesses da Cooperativa (como cursos de capacitação obrigatória ou representação institucional formal), deverão ser autorizadas previamente e seguirão os trâmites de comprovação previstas nas normas internas, sem que isso configure remuneração.

4.3 – Benefícios

A **COOPERCREDI GRUPO FLEURY** não oferece quaisquer tipos de benefícios diretos (como por exemplo: planos de saúde, planos odontológicos, previdência privada, auxílio-alimentação, auxílio-combustível, veículos corporativos ou quaisquer outras vantagens similares) aos membros estatutários em virtude do exercício de seus mandatos.

A Cooperativa monitorará a necessidade de eventual concessão de benefícios em futuras revisões dessa política, caso a evolução das atividades, o porte da instituição, as práticas de mercado ou a legislação aplicável assim o exijam, sempre mediante aprovação da Assembleia Geral.

5 – ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

A estrutura de governança da Cooperativa é composta pela Diretoria e o Conselho Fiscal, cujas funções e responsabilidades estão em conformidade com o Estatuto Social e as normas emitidas pelo Banco Central do Brasil.

A **COOPERCREDI GRUPO FLEURY** incentiva e provê a capacitação contínua de todos os membros estatutários, garantindo que possuam o conhecimento técnico e a competência necessárias para o exercício de suas funções, em conformidade com as exigências do Banco Central do Brasil.

Sendo a sua estrutura:

- a) **Diretoria:** Exerce as funções de gestão executiva e as responsabilidades estratégicas.

Suas principais responsabilidades incluem:

- Definir as diretrizes da Política de Remuneração dos Órgãos Estatutários (Atuação Não Remunerada) e apresentar para a deliberação e aprovação da Assembleia Geral;
- Avaliar se as diretrizes dessa política não conflitam com a Política de Governança e de Sucessão;
- Supervisionar o controle e a revisão dessa Política.

Além dessas responsabilidades, as principais funções incluem:

- Definir e implementar o planejamento estratégico de longo prazo aprovado pela Assembleia Geral, garantindo a sustentabilidade da Cooperativa;
- Implementar e supervisionar a estrutura de gerenciamento de riscos (crédito, mercado, liquidez, operacional, capital, PRSAC), em conformidade com a regulamentação do Segmento 5 - S5;
- Assegurar o cumprimento de todas as normas emitidas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil, incluindo a elaboração e revisão de políticas internas;
- Gerenciar a concessão de crédito, captação de recursos, tesouraria e o atendimento;
- Representar a **COOPERCREDI GRUPO FLEURY** em diversos fóruns ou com outras entidades.

Os diretores participam periodicamente de treinamentos, cursos e capacitações sobre gestão de cooperativas, riscos e regulamentação, visando aprimorar continuamente suas competências e a qualidade da gestão.

b) **Conselho Fiscal:** O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da gestão da Diretoria, atuando de forma independente.

São responsabilidades do Conselho Fiscal no exercício de sua função fiscalizadora, avaliar e fiscalizar se, as diretrizes definidas nessa política estão sendo cumpridas.

Além dessas responsabilidades, as principais funções incluem:

- Examinar os livros, balancetes e demais documentos contábeis da Cooperativa;
- Emitir parecer obrigatório sobre o relatório de gestão e as demonstrações financeiras do exercício social, antes de sua apresentação à Assembleia Geral;
- Atestar a conformidade da aplicação dos recursos e a regularidade das operações da Diretoria e dos empregados;
- Reportar à Assembleia Geral eventuais irregularidades graves identificadas na gestão, sugerindo as medidas necessárias.

Os membros do Conselho Fiscal da **COOPERCREDI GRUPO FLEURY** realizam periodicamente treinamentos específicos, garantindo a eficácia do controle interno e a conformidade legal.

6 – APROVAÇÃO E REVISÃO DA POLÍTICA

Esta Política deverá ser revisada, no mínimo, em anos de renovação dos órgãos estatutários, pela Diretoria com o suporte do Agente de Compliance, para garantir a sua contínua adequação à regulamentação e à realidade da Cooperativa. Além da revisão em anos de eleição, a política será imediatamente revista e, se necessário, alterada sempre que houver mudanças substanciais na estrutura da **COOPERCREDI GRUPO FLEURY**, em seu perfil de risco, no Estatuto Social ou na legislação aplicável.

A aprovação final desta política, bem como de suas atualizações, caberá à Assembleia Geral.

7 – DIVULGAÇÃO

A política, após a sua aprovação pela Assembleia Geral, será divulgada nos canais de comunicação da **COOPERCREDI GRUPO FLEURY** de forma clara e acessível aos associados e demais partes interessadas, assegurando que todos compreendam a estrutura de compensação, o compromisso da Cooperativa com a governança transparente e a gestão responsável dos recursos.

A divulgação inclui, no mínimo, a publicação integral do documento no site oficial da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários do Fleury na internet – www.grupofleury.coop.br, bem como a disponibilização em canais de comunicação interna e externa, como murais ou quadro de avisos, informativos digitais e a disponibilização de cópia física ou digital para a consulta em suas dependências.

8 – RELATÓRIO ANUAL DE REMUNERAÇÃO

Em conformidade com o artigo 25 da Resolução CMN nº 5.177, de 2024, a Cooperativa entende que não é obrigatória a elaboração e a divulgação do Relatório Anual de Remuneração.

Essa dispensa se aplica integralmente, uma vez que a totalidade dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da **COOPERCREDI GRUPO FLEURY** não recebe remuneração fixa, variável ou quaisquer benefícios e ressarcimento de despesas; exercendo as suas funções de forma gratuita.

No entanto, a Cooperativa opta, como prática de governança e transparência perante o quadro social e órgãos de supervisão, pela elaboração anual do Relatório de Remuneração.

O relatório deverá ratificar a condição de gratuidade do exercício dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, informando a inexistência de dispêndios com remuneração fixa, variável ou benefícios e ressarcimento de despesas de qualquer natureza.



O relatório será elaborado pela Diretoria, apreciado pelo Conselho Fiscal e disponibilizado aos associados até o dia 31 de março de cada ano, referente ao exercício anterior.

9 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Política reflete o compromisso da Cooperativa com as melhores práticas de governança corporativa e com a transparência perante os seus associados e o órgão regulador.

A adoção do modelo de gratuidade para os cargos estatutários reforça os princípios cooperativistas e a gestão prudente, focada na perenidade da Cooperativa e no benefício coletivo dos associados.

Todos os procedimentos e diretrizes desta política serão realizados em conformidade com a política interna de privacidade e proteção de dados da **COOPERCREDI GRUPO FLEURY**, em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Esta Política foi elaborada conforme o histórico de controle destacado no **ANEXO** e será submetida à aprovação da Assembleia Geral de 2026, data em que passará a vigorar plenamente, revogando as disposições anteriores sobre o tema.

São Paulo, 30 de março de 2026.

Jonas de Nadai Barros Filho

Diretor Presidente

Amauri José da Silva

Diretor Tesoureiro

Kelvin Oliveira Santos

Diretor Secretário

